



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SEGUNDA CÂMARA DE 25/05/10

ITEM Nº 62

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

62 TC-001750/026/08

Prefeitura Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Jacintho Zanoni Filho.

Advogado(s): Késia Regina Rezende Guandaline.

Acompanha(m): TC-001750/126/08.

Auditada por: UR-2 – DSF-I.

Auditoria atual: UR-2 – DSF-I.

RELATÓRIO

Em apreciação as **contas anuais do Prefeito do Município de Cabrália Paulista, exercício de 2008**, auditadas pela Unidade Regional de Bauru, que, após a conclusão de seus trabalhos, apontou as impropriedades consignadas às fls. 55/56.

Notificado para que ofertasse alegações de interesse (fls. 61), o responsável apresentou justificativas às fls. 76/132.

Item 1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA: autorizada, na Lei Orçamentária Anual, a abertura de créditos adicionais suplementares em percentual superior a inflação estimada para o exercício. *O responsável aduz, em síntese, que não há regra específica em relação ao questionado percentual e que a matéria é de "exclusiva responsabilidade do chefe do Poder Executivo e aprovada pelo Legislativo local".*

Item 1.2.1 – ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL: o município perdeu 75 posições no agregado longevidade e 41 posições no agregado escolaridade. *O signatário destaca que as aplicações no ensino e na saúde deram-se sempre acima dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e solicita a relevação do apontamento.*

Item 2.1.1 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: diferença entre o valor informado e o contabilizado referente ao repasse do FPM. Ressalta que *"muitos municípios registram divergências entre os valores contabilizados e os informados nos "sites", visto que nestes constam um valor e nas transações bancárias por TED e DOC não informam ao certo a que se*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

refere, o que pode ocasionar inversões de receitas”, afirma ainda que o setor competente efetua os seus créditos conforme consta nos extratos bancários.

Item 2.1.3 - DÍVIDA ATIVA: baixo índice de recebimento. *Argumenta, em síntese, que todas as medidas possíveis para o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa foram implementadas pela municipalidade.*

Item 2.2.1 - APLICAÇÃO NO ENSINO: controle ineficaz no setor de tesouraria em relação aos recursos adicionais. *O responsável sustenta que não houve falta de controle e informa que o Executivo “não empenhou o valor total dos recursos adicionais, vez que não foi efetivamente gasto e, de acordo com as Instruções da Secretaria da Educação, o saldo dos Convênios/Programas da educação podem ser aplicados no exercício seguinte, mediante prévia autorização.*

Item 2.2.2 - APLICAÇÃO NA SAÚDE: realização de glosas (recursos adicionais e restos a pagar) sem comprometimento da aplicação mínima. *Aduz que as falhas apontadas “são plenamente sanáveis”.*

Item 2.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL: constatada diferença no saldo do Balanço Patrimonial no valor de R\$ 25.164,22. *Argumenta, em síntese, que a diferença resultou da alteração do sistema de informática da Prefeitura e informa que a regularização da falha já foi providenciada.*

Item 4.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO EM LICITAÇÕES: realização de processo licitatório na modalidade Convite, quando cabível a modalidade Tomada de Preços. *O signatário assevera tratar-se de erro formal sem o condão de macular as contas em exame.*

Item 6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: inobservância da cronologia de pagamentos. *Afirma que a suposta quebra da ordem cronológica diz respeito à existência de restos a pagar de exercícios anteriores e salienta que “no exercício de 2003 o credor não compareceu no Executivo para receber e em relação aos exercícios de 2006 e 2007 referiam-se a despesas não processadas e de convênios”.*

Item 7.2.1 - FUNCIONÁRIOS COM FÉRIAS VENCIDAS: superior a dois anos, contrariando o artigo 72, da Lei Municipal 038/91, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cabrália Paulista. *Informa que providências serão efetivadas a fim de regularizar a matéria.*

Item 8 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: não houve a apresentação da declaração de bens do vice-Prefeito nos termos da [Lei Federal 8.429/92](#). *O responsável argumenta que o setor competente já requisitou mencionada declaração ao vice-Prefeito "sob pena de sofrer as consequências legais".*

Item 9 - TESOUREARIA: as disponibilidades de caixa são depositadas em banco privado, não atendendo ao disposto no artigo 164, § 3º da Constituição Federal. *Aduz que o município é de pequeno porte "e possui apenas duas agências bancárias - Banco Nossa Caixa e Santander".*

Item 14.2.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL: não atendimento ao disposto no artigo 73, VI, "b" da Lei nº 9.504, de 1997; os gastos com publicidade e propaganda superaram a média despendida nos 03 últimos exercícios financeiros (2005-2007) - desatendimento do artigo 73, VII da Lei Eleitoral. *Sustenta que não há óbices quanto aos gastos despendidos com publicações; e que houve aumento "já que o Executivo abriu certames licitatórios e teve que cumprir as determinações da Lei nº 8.666/93 com publicações de prache ... houve ainda várias campanhas na área da educação e saúde" publicadas para conhecimento da população.*

Item 15 - ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: atendimento parcial as recomendações do Tribunal; divergência de informações enviadas ao Sistema AUDESP referente à aplicação no ensino, saúde e Lei de Responsabilidade Fiscal. *Assevera que soluções estão sendo implementadas para a regularização dos questionamentos.*

ATJ (fls. 139/145) manifesta-se pela emissão de Parecer Favorável às contas em exame.

A equipe técnica apurou ainda os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino	- 27,24%
Despesas com FUNDEB	- 100,0%
Magistério - FUNDEB	- 62,54%
Despesas com Pessoal	- 42,61%
Aplicação na Saúde	- 22,09%
Superávit Orçamentário	- 2,52%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pareceres dos três últimos exercícios:

- Exercício de 2005 - TC 2632/026/05 - Parecer Favorável
- Exercício de 2006 - TC 3084/026/06 - Parecer Favorável
- Exercício de 2007 - TC 2221/026/07 - Parecer Favorável

É o relatório.

GCECR
THM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-001750/026/08

VOTO

<i>Aplicação no Ensino</i>	<i>- 27,24%</i>
<i>Despesas com FUNDEB</i>	<i>- 100,0%</i>
<i>Magistério - FUNDEB</i>	<i>- 62,54%</i>
<i>Despesas com Pessoal</i>	<i>- 42,61%</i>
<i>Aplicação na Saúde</i>	<i>- 22,09%</i>
<i>Superávit Orçamentário</i>	<i>- 2,52%</i>

Os autos revelam que o município de Cabrália Paulista atendeu aos limites constitucionais exigíveis com despesas de pessoal e reflexos (42,61%) e aplicação na saúde (22,09%).

A auditoria destacou ainda o cumprimento das disposições contidas no artigo 212 da Constituição Federal visto que apurada a aplicação de 27,24% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

De igual forma, satisfeita à regra do artigo 21, "caput" da Lei nº 11.494 de 20.06.2007 em face da utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008; demais, observa-se a aplicação de 62,54% dos valores na remuneração dos profissionais do magistério, o que revela a observância do disposto no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Há ressaltar, *segundo o Índice Paulista de Responsabilidade Social - dados relativos aos exercícios de 2004 e 2006*, que o município perdeu 75 posições no agregado longevidade (*mortalidade infantil e perinatal dentre outros*) e 41 posições no agregado escolaridade; demais, a taxa de mortalidade infantil; da população entre 15 e 34 e acima de 60 anos bem como o número de mães adolescentes no município indicou patamares superiores aos índices apurados no Estado e na região¹, assim, políticas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de saúde e de educação deverão ser implantadas com vistas à melhora dos indicativos anotados.

A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação nº 01, de 22 de setembro de 2004; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente. A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo, em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01. Registre-se que o município não obteve receita decorrente de multas de trânsito.

Ressalte-se, consoante informado pela auditoria no item 2.2.3 – despesas com precatórios judiciais e requisitórios de baixa monta, a inexistência de saldo de precatórios de exercícios anteriores bem como de ofícios requisitórios para a inclusão no orçamento de 2008.

O processado demonstra superávit da execução orçamentária da ordem de 2,52%; destaque-se ainda resultado econômico positivo em R\$ 753.358,10 e aumento dos

1

Estatísticas vitais e Saúde	Região de			
	Município	Governo	Estado	
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	52,63	12,36	13,07	Não
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	52,63	14,44	15,20	Não
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	131,93	103,22	127,50	Não
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos e mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	5.543,71	3.884,21	3.750,80	Sim, grupo melhor idade
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	12,28	8,78	7,31	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

resultados financeiro e patrimonial se comparados ao exercício anterior².

Apurou-se também o cumprimento dos artigos 21, parágrafo único, *que trata das despesas de pessoal nos últimos 180 dias do mandato* e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal³.

A origem apresentou satisfatórios esclarecimentos para o apontado nos itens 2.1.1 - *fiscalização das receitas*; 2.2.1 - *aplicação no ensino*; 2.3.2.1 - *consistência entre os sistemas econômico e patrimonial*; 9 - *tesouraria* e 14.2.2 - *despesas com publicidade*.

Por fim, as demais falhas reveladas no laudo técnico apresentam-se merecedoras de recomendações; neste sentido, a Unidade Regional de Bauru, mediante ofício, recomendará ao Executivo que adote medidas saneadoras e, doravante, observe o regular procedimento em face do apontado nos itens 1 - *planejamento e execução física*; 2.1.3 - *dívida ativa*; 4.2 - *licitações - falhas de instrução*; 6 - *ordem cronológica de pagamentos*; 7.2.1 - *funcionários com férias vencidas*; 8 - *subsídios dos agentes políticos - apresentação da declaração de bens* e 15 - *atendimento às recomendações do Tribunal*.

Resultados	2007	2008	%
Financeiro	(27.880,89)	225.291,83	-908,05%
Econômico	752.508,93	753.358,10	0,11%
² Patrimonial	1.752.824,40	2.531.346,72	44,42%

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

³ Liquidez em 31.12

2008
603.735,15
91.942,46
289.023,66
222.769,03
420.861,93
194.153,67
-
7.898,03
-
218.810,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nestas circunstâncias, voto pela
emissão de **Parecer Favorável às contas do Prefeito do
Município de Cabrália Paulista, exercício de 2008,**
excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação.

GCECR
THM